

Art. 2.º Ao quadro das professoras do ensino liceal do Instituto de Odivelas é aumentada uma professora de Ciências Geográficas (4.º grupo do Instituto e 5.º do ensino liceal).

Art. 3.º Os vencimentos dos novos professores efectivos a admitir no corrente ano nos termos do presente diploma serão pagos pelas disponibilidades da respectiva dotação orçamental.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 40 348

Considerando que por intermédio da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais foi adjudicada a Isidro Barata a empreitada designada por «Construção do edifício para soldados na Escola Central de Sargentos, em Águeda (2.ª fase)»;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange o ano económico de 1955 e parte do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro Isidro Barata para execução da empreitada designada por «Construção do edifício para soldados na Escola Central de Sargentos, em Águeda (2.ª fase)», pela importância de 622.000\$, que, somada às despesas de administração da obra, perfaz a importância total de 653.100\$

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendor com pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo antecedente mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente.	314.500\$00
No ano económico de 1956	338.600\$00
	<u>653.100\$00</u>

§ único. A verba a despendor em 1956 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo dos Países Baixos notificou o Governo do Reino Unido da extensão às Antilhas Holandesas da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres a 10 de Junho de 1948.

A referida Convenção começou a vigorar nas Antilhas Holandesas em 11 de Janeiro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Outubro de 1955. — O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 28 do mês de Setembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral do Ministério

Artigo 10.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Congressos e reuniões internacionais a realizar no País»	— 30.000\$00
Para o n.º 2) «Prémios e condecorações»	+ 30.000\$00

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Artigo 19.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	— 50.000\$00
Para o n.º 3) «Transportes»	+ 50.000\$00

Artigo 26.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Móveis»:	
Da alínea c) «Legação em Angola»	— 100.000\$00
Para a alínea i) «Outros postos»	+ 100.000\$00

Conforme o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, estas alterações mereceram, por despacho de 4 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Outubro de 1955. — O Chefe da Repartição, Marcelino Severiano Navarro.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 349

À intensa actividade desenvolvida na reconstrução material do nosso país tem o Governo feito corresponder

preocupações e esforços no sentido da valorização da arquitectura portuguesa, estimulando-a na afirmação do seu vigor e da sua personalidade e apoiando-a no propósito de encontrar um rumo próprio para o seu engrandecimento.

Integra-se nesta orientação o reconhecimento do carácter evolutivo das soluções arquitectónicas, que tendem naturalmente a adaptar-se à sua época, acompanhando o aperfeiçoamento das técnicas construtivas e a própria evolução dos ideais estéticos.

Mas reconhece-se, ao mesmo tempo, que as novas soluções não deverão deixar de apoiar-se nas tradições da arquitectura nacional, resultantes do condicionalismo peculiar do clima, dos materiais de construção, dos costumes, das condições de vida e dos anseios espirituais da grei, de todos os factores específicos, em suma, que, reflectindo-se naturalmente nas nossas realizações arquitectónicas em épocas sucessivas, lhes conferiram cunho próprio e criaram um sentido para a expressão «arquitECTURA NACIONAL».

Perante a evolução dos factores que lhes deram origem, algumas dessas tradições construtivas não manterão já integralmente o seu valor, podendo mesmo constituir meros documentos da história da nossa arquitectura. Muitas, porém, continuam perfeitamente ajustadas ao ambiente nacional e contêm em si uma lição viva de evidente valor prático para o desejado aportuguesamento da arquitectura moderna no nosso país.

A crescente divulgação dos exemplos e das tradições de outros países, através de livros e revistas abundantes e sugestivos, haverá para isso de fazer corresponder uma observação cada vez mais atenta dos nossos próprios exemplos e soluções típicas tradicionais, exuberantemente demonstradas no património arquitectónico nacional.

Dispõe-se assim o Governo a dar o seu apoio e a sua ajuda material, nos termos do presente diploma, a uma tarefa de cuidadosa investigação das disposições construtivas patentes nos documentos arquitectónicos de todas as épocas existentes nas diversas regiões do nosso território metropolitano, a realizar pelo Sindicato Nacional dos Arquitectos, sob a orientação do Ministério das Obras Públicas e com a cooperação das instituições nacionais habilitadas a prestar contribuição útil para o melhor resultado do empreendimento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministério das Obras Públicas autorizado a conceder, pelo Fundo de Desemprego, ao Sindicato Nacional dos Arquitectos um subsídio, até ao montante de 500.000\$, destinado a cobrir os encargos com a investigação sistemática dos elementos arquitectónicos tradicionais nas diversas regiões do País, a realizar por aquele Sindicato nas condições fixadas no presente diploma.

Art. 2.º O trabalho a que se refere o artigo 1.º será baseado em inquéritos locais, abrangendo todo o território metropolitano, a realizar por brigadas de arquitectos portugueses, de harmonia com um plano pormenorizado a submeter à aprovação prévia do Ministro das Obras Públicas.

Art. 3.º O Sindicato Nacional dos Arquitectos deverá apresentar, no prazo de um ano, a partir da data deste diploma, o relatório circunstanciado do trabalho que lhe fica confiado, juntamente com a documentação fotográfica e desenhada que tiver sido recolhida pelas brigadas de inquérito e contendo os resultados finais da investigação efectuada.

§ único. A publicação do relatório a que se refere o corpo deste artigo será promovida pelo Sindicato Nacional dos Arquitectos nas condições que forem fixadas pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 4.º As contas das despesas efectuadas em aplicação do subsídio concedido nos termos do artigo 1.º do presente diploma serão submetidas ao visto de conformidade do Ministro das Obras Públicas, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 350

Considerando que foi adjudicada a António Gonçalves Pereira a empreitada de construção do edifício para a Estação Agrária do Algarve, em Tavira;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1955, o de 1956 e parte do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Gonçalves Pereira para a execução da empreitada de construção do edifício para a Estação Agrária do Algarve, em Tavira, pela importância de 1:585.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 500.000\$ no corrente ano, 500.000\$ no ano de 1956 e 585.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 40 351

Considerando que foi adjudicada a José Martins Viana a empreitada de obras de conservação periódica na Escola Comercial e Industrial Francisco de Holanda, Guimarães;